





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
NOVO HAMBURGO

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS  
PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO**

**IPASEM**

**2022**

**2022**

# SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b>	<b>1</b>
<b>1 . INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. OBJETIVOS</b>	<b>6</b>
2.1. OBJETIVO GERAL	6
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
<b>3. VIGÊNCIA</b>	<b>7</b>
<b>4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA</b>	<b>7</b>
<b>4. GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>8</b>
4.1. MODELO DE GESTÃO	8
4.2. DA ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO - RPPS	9
4.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE GESTÃO	11
4.3.1. CONSELHO DELIBERATIVO	12
4.3.2. DIRETORIA EXECUTIVA	12
§ 1º Respeitadas as competências definidas em lei e restrições retro enunciadas, cabe ao <i>Diretor de Administração</i> :	13
4.3.3. CONSELHO FISCAL	13
4.3.4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	13
4.3.5. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	16
<b>5. META ATUARIAL</b>	<b>17</b>
<b>6. AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS POLÍTICO-ECONÔMICOS E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS</b>	<b>19</b>
6.1. CENÁRIO POLÍTICO E MACROECONÔMICO	19
6.1.1. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL	20
6.1.2. CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL	22
6.2. ANÁLISE SETORIAL PARA INVESTIMENTOS	29
6.2.1. PROJEÇÕES PARA RENDA FIXA	31
6.2.2. PROJEÇÕES PARA RENDA VARIÁVEL	36
<b>7. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA E VARIÁVEL E ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO</b>	<b>40</b>
7.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	40

7.2. CONTROLE DE RISCOS _____	43
7.3. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS _____	46
7.3.1. CRITÉRIOS E ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO, CARREGAMENTO DE POSIÇÃO E DESINVESTIMENTO – FORMAÇÃO DE PREÇOS _____	46
7.3.2. ATOS ELEGÍVEIS _____	49
7.3.3. VEDAÇÕES, RESTRIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS PARA INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CONCENTRAÇÃO PARA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA OU PARTES RELACIONADAS _____	51
7.3.4. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO _____	57
7.4. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS _____	60
<b>8. PATRIMÔNIO ADMINISTRÁVEL _____</b>	<b>61</b>
<b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS _____</b>	<b>62</b>

Gráfico 1: <i>Brasil – PNAD Contínua: Indicadores do mercado de trabalho % (2019-2021)</i> .....	25
Gráfico 2: <i>Brasil – Mediana das Expectativas de mercado para o IPCA em 29/11/2021</i> .....	26
Gráfico 3: <i>Brasil – Mediana das Expectativas de mercado para Taxa Selic em 29/11/2021</i> .....	27
Gráfico 4: <i>Brasil – Mediana das Expectativas de mercado para a dívida líquida do setor público, o resultado primário e o resultado nominal nos anos de 2021 a 2024</i> .....	28
Gráfico 5: <i>Projeção da Rentabilidade Mensal dos Fundos CDI X Projeção Meta Atuarial - 2022</i> .....	32
Gráfico 6: <i>Volatilidade diária (a.a %) do Ibovespa – janeiro a novembro de 2021</i> .....	37
Gráfico 7: <i>Rentabilidade acumulada do Ibovespa – janeiro a novembro de 2021</i> .....	37
Gráfico 8: <i>Retorno do índice Ibovespa antes e depois das eleições</i> .....	39
Gráfico 6: <i>Evolução do Patrimônio Financeiro dos Recursos Previdenciários (Janeiro de 2002 – Outubro de 2021)</i> .....	61
Tabela 1: <i>Estimativas do FMI para o crescimento da economia (variação % anual)</i> .....	22
Tabela 2: <i>Expectativas de mercado para o IPCA e cálculo da meta atuarial - Variação % para 2021 e 2022</i> .....	30
Tabela 3: <i>Provável desempenho das Letras Financeiras do Tesouro - LFT em 2021 e 2022</i> .....	31
Tabela 4: <i>Projeção de rentabilidade para o IRF-M 1+ em 2022</i> .....	34
Tabela 5: <i>Projeção de rentabilidade para o IMA-B, IMA- B 5 e IMA-B 5+ em 2022</i> .....	35
Tabela 6: <i>Projeção de Encerramento do Ibovespa em 2022, das 5 principais Instituições financeiras do Relatório da Xp</i> .....	38
Tabela 7: <i>Notas de classificação de risco de crédito - RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO</i> .....	46
Tabela 8: <i>RENDA FIXA Proposta de Alocação para 2022</i> .....	58
Tabela 9: <i>RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS Proposta de Alocação para 2022</i> .....	59
Tabela 10: <i>SEGMENTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR Proposta de Alocação para 2022</i> .....	60



# 1 . INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos financeiros do IPASEM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, bem como a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos desses recursos financeiros, em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3922/2010 e alterações dadas pela Resolução CMN nº 4.604/17, e Resolução CMN nº 4.695/18, e atendendo também as disposições da Portaria MPS nº 519/2011, com o objetivo de promover segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos. A Política de Investimentos, portanto, integra um dos processos estratégicos e gerenciais do IPASEM, na medida em que objetiva assegurar a adequada administração dos seus ativos financeiros, visando a sua sustentabilidade.

Os critérios e limites apresentados nesta Política estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922/2010, e atualizações, legislação que estabelece o regramento de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, quando da aprovação desta Política de Investimentos.

As diretrizes desta Política de Investimentos foram projetadas a partir da perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação econômica interna e externa, tais como Banco Central do Brasil, Comitê de Política Monetária – COPOM, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Federal Reserve (FED), Banco Central Europeu (BCE), entre outros.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. OBJETIVO GERAL**

Definir estratégia para alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação, observando as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Instituto, tendo em vista a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação previstos na referida Resolução.

### **2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2022, através de alocações em produtos e ativos com risco adequado ao perfil do IPASEM.
- Proporcionar ao Conselho Deliberativo, à Diretoria do Instituto e ao Comitê de Investimentos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos;
- Garantir transparência e ética e nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;
- Definir critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez para aplicação dos recursos financeiros do Instituto.
- Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos.

### **3. VIGÊNCIA**

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2022, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para se adequar a mudanças na legislação aplicável, ou quando consideradas necessárias pela gestão do IPASEM e/ou pelo Comitê de Investimentos, submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

### **4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão das aplicações financeiras do Instituto, além daquelas cuja publicação é obrigatória, serão disponibilizadas através da página da Internet do IPASEM, no endereço [www.ipasemnh.com.br](http://www.ipasemnh.com.br).

Serão disponibilizados, na periodicidade destacada, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

- ❖ A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- ❖ As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- ❖ A composição da carteira de investimentos do Instituto, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês, disponibilizada através do Relatório do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.
- ❖ Relatórios mensais detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPASEM e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.

- ❖ Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- ❖ As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do IPASEM;
- ❖ Relação das entidades credenciadas para atuar com o Instituto e respectiva data de atualização do credenciamento;
- ❖ As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

## **4. GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **4.1. MODELO DE GESTÃO**

De acordo com as hipóteses previstas na legislação, a gestão dos recursos será feita através de gestão própria, conforme previsto no §1º, inciso I do Artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, o que significa que as aplicações financeiras serão realizadas diretamente pelo IPASEM.

Em cumprimento à Portaria Nº 170, de 25 de Abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, que alterou a Portaria Nº 519, as aplicações do Instituto, antes de submetidas à aprovação do (a) Diretor (a) Presidente, deverão ser discutidas pelo Comitê de Investimentos do IPASEM, que atuará como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

O IPASEM, ainda, caso necessário, poderá contratar consultoria especializada, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010, para avaliar de forma sistemática o desempenho, exposição a risco e adequação à Política de Investimentos dos fundos que formam a carteira de ativos da entidade, bem como avaliar novos produtos para aplicação no mercado. O Relatório fornecido pela consultoria

supracitada deverá ser analisado pelo Comitê de Investimentos, que emitirá parecer sobre a concordância ou a não concordância do referido relatório.

#### 4.2. DA ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO - RPPS

Por meio da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, ficou estabelecido que os RPPS fossem considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria de Previdência Social, do Ministério da Fazenda). Os critérios para categorização dos RPPS como investidores qualificados ou profissionais foram estabelecidos pela Portaria MPS nº 300, de 03 de julho de 2015, que alterou a Portaria MPS nº 519, de 2011.

Dessa forma, **caso o IPASEM venha a optar por aderir** ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - **“Pró-Gestão RPPS”**, e obtenha a certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos, e ainda levando-se em conta o total de recursos aplicados ao longo do ano de 2021 e o cumprimento dos demais requisitos estipulados na Portaria MPS nº 519, de 2011, poderá ser considerado **Investidor Qualificado**, para fins da normatização estabelecida pela CVM.

Ressalta-se que **no dia 22 de Outubro de 2021**, o IPASEM enviou à Secretaria de Previdência **o Termo de Adesão ao Pró-Gestão**, pelo que **se encontra em processo para obtenção da certificação no referido programa**.

No caso de o IPASEM não obter a categoria de Investidor Qualificado ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições em ativos e fundos de investimentos que exijam essa condição.

A adesão o Pró-Gestão RPPS e a obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos pode elevar o limite para aplicação dos recursos nos ativos previstos na legislação, conforme tratado no item 7.3.3 desta Política de Investimentos.

Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011

*Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:*

*I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;*

*II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (Redação alterada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017);*

*III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;*

*IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.*

§ 1ºA partir do credenciamento da primeira entidade habilitada a atuar como certificadora do Pró-Gestão RPPS, nos termos do inciso II do art. 6ºda Portaria MPS nº185, de 2015:(Redação dada pela Portaria MF nº577, de 27/12/2017)

I - o montante de recursos definido no inciso II do caput será reduzido para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (Incluído pela Portaria MF nº577, de 27/12/2017)II -os requisitos definidos no inciso IV do caput passarão a ser exigidos, sendo: (Incluído pela Portaria MF nº577, de 27/12/2017)

a)de imediato, a formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS; e (Incluído pela Portaria MF nº577, de 27/12/2017) b)em até três anos a contar do primeiro ato de credenciamento, a obtenção da certificação institucional. (Redação dada pela Portaria SEPRT nº 555, de 03/06/2019)

§ 2º Observado o disposto no § 1º, é vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados pelos RPPS que não cumpram integralmente os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput. (Incluído pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017)

#### 4.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE GESTÃO

Conforme a Lei Municipal 154, de 24 de Dezembro de 1992, a estrutura organizacional do IPASEM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de Investimento e fiscalização dos recursos financeiros:

- Conselho Deliberativo
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Ainda, a Resolução nº 09, de 24 de Julho de 2012, do Conselho Deliberativo, alterada pela Lei municipal nº 2991 de 07 de março de 2017, e Lei municipal nº 3091 de 05 de março de 2018, criou o **Comitê de Investimentos do IPASEM**, órgão autônomo e consultivo, com finalidade de fornecer subsídios para execução da política de investimentos do Instituto.

Por fim, o art. 2º da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, estabelece a necessidade da comprovação junto à Secretaria de Previdência Social do **responsável pela gestão dos recursos financeiros**.

No que se refere à **movimentação dos recursos financeiros** do IPASEM, entre elas, as aplicações financeiras, a Entidade considerar-se-á obrigada quando representada pelo seu **Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Administração ou Tesoureiro**, de acordo com o *Art. 8º, Inciso I, da Lei Municipal 154, de 24 de Dezembro de 1992*.

#### 4.3.1. CONSELHO DELIBERATIVO

Quanto à matéria pertinente à tomada de decisões sobre investimentos, o Conselho Deliberativo possui as seguintes atribuições legais:

Lei Municipal 154/1992:

*Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:*

*VIII - Fiscalizar a execução e aprovar semestralmente os planos de investimentos e atividades da entidade;*

*XII - Autorizar planos de investimentos e de aplicações financeiras;*

#### 4.3.2. DIRETORIA EXECUTIVA

Quanto à matéria pertinente à tomada de decisões sobre investimentos, a Diretoria Executiva possui as seguintes atribuições legais:

Lei Municipal 154/1992:

*Art. 7º - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva e representação legal do Instituto, é composta de 2 (dois) membros, designados, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Administração, nomeados e destituíveis a qualquer tempo, individual ou coletivamente, pelo Conselho Deliberativo.*

*Art. 10. Respeitadas as competências definidas em lei e restrições retro enunciadas, cabe ao Diretor Presidente:*

*III - gerir os recursos econômicos e financeiros do Instituto, e responder pela escrituração contábil;*

§ 1º Respeitadas as competências definidas em lei e restrições retro enunciadas, cabe ao Diretor de Administração:

*II - colaborar com Diretor-Presidente na gestão e supervisão das atividades e interesses do Instituto;*

#### 4.3.3. CONSELHO FISCAL

Quanto à matéria pertinente à fiscalização das aplicações financeiras, o Conselho fiscal possui as seguintes atribuições legais:

Lei Municipal 154/1992:

*Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:*

*I - Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;*

*IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;*

#### 4.3.4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Criado pela Resolução nº 09, de 24 de Julho de 2012, do Conselho Deliberativo, alterada pela Lei municipal nº 2991 de 07 de março de 2017, e Lei municipal nº 3091 de 05 de março de 2018, o Comitê de Investimentos possui, até a data de elaboração desta Política de Investimentos, a seguinte composição:

<b>Nome do Membro</b>	<b>Função / Órgão</b>	<b>Tipo de Certificação</b>	<b>Vencimento da Certificação</b>
NICOLÁS GERARDO GOECKLER ALVES	Gestor de Investimentos /IPASEM	CPA 20	20/06/2023
KARINE ECKERT	Tesoureira /IPASEM	CPA 10	04/04/2022
TATIANA ZAREMSKI BRAGA	Contadora /COMUSA		
LUIS ERNANI SACHSER	Diretor de Contabilidade /COMUSA	CPA 10	22/08/2022

Lei Municipal 154/1992 (Redação acrescida pela Lei municipal nº 2991 de 07 de março de 2017, e alterada pela Lei municipal nº 3091 de 05 de março de 2018).

*Art. 13-A. O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do IPASEM, relativos aos Fundos de Previdência e Assistência.*

*Parágrafo único. O Comitê será regido por esta Lei, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

*Art. 13-B O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 04 (quatro) membros, com a seguinte composição:*

*I - 02 (dois) servidores do quadro do IPASEM indicados pelo Diretor-Presidente;*

*II - 02 (dois) servidores públicos indicados pelo Conselho Deliberativo do IPASEM, dentre aqueles integrantes do quadro de servidores do Município de Novo Hamburgo.*

*§ 1º O Comitê será presidido pelo respectivo integrante que portar a certificação profissional de que trata o artigo 2º, da Portaria/MPS nº 155, de 15 de Maio de 2008, escolhido dentre seus pares, mediante eleição.*

*§ 2º Os membros terão mandato de 2 anos, admitida recondução por igual período, podendo ser exonerados a qualquer tempo, por decisão do Diretor-Presidente ou do Conselho Deliberativo em relação as suas respectivas indicações.*

*§ 3º Perderá o mandato o Membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.*

*§ 4º As deliberações somente poderão ocorrer com o quórum mínimo de 03 (três) membros.*

*Art. 13-C O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais.*

*§ 1º O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor(a) Presidente do IPASEM.*

*§ 2º Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrem, bem como assuntos discutidos que, depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada.*

*§ 3º Os pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples dos votos para então serem submetidos à aprovação do Diretor(a) Presidente do IPASEM, devendo ser acostada a ata da reunião que o aprovou.*

*§ 4º Em caso de empate, o Presidente do Comitê exercerá o voto de qualidade.*

*§ 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão coordenadas pelo seu respectivo Presidente que ficará responsável também pela elaboração das Atas mencionadas neste artigo.*

*Art. 13-D Os Membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar a Política Anual de Investimentos e apresentá-la ao Conselho Deliberativo para aprovação, a qual deverá ocorrer até a data limite estabelecida para o respectivo ano em Regulamento da Secretaria de Previdência, para aplicação no exercício seguinte, observadas as disposições e resoluções atinentes do Conselho Monetário Nacional.*

*Art. 13-E A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá ter sido aprovado em exame de certificação (CPA-10).*

*Art. 13-F O Comitê deverá elaborar relatórios trimestrais detalhados ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa, renda variável e imóveis.*

*Art. 13-G Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar criteriosamente o disposto na legislação e demais atos normativos federais aplicáveis à espécie, especificamente a Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, e Portaria nº 155/08 do Ministério da*

*Previdência Social ou os atos normativos subsequentes que os vierem a substituir ou complementarem.*

#### 4.3.5. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Nos termos do art. 2º, § 4, da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, o responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Fica nomeado, através da Portaria 46/2013 da Diretora Presidente do IPASEM, o servidor Nicolás Gerardo Goeckler Alves como responsável pela gestão dos recursos previdenciários do Instituto, detentor de certificação CPA-20, emitida pela AMBIMA, com validade até 20 de junho de 2023.

O responsável pela gestão dos recursos previdenciários tem como responsabilidades, a elaboração dos Relatórios Gerenciais dos Investimentos da Previdência do Instituto; a Elaboração da Política anual de Investimentos dos Investimentos da Previdência do Instituto, para submissão ao Comitê De Investimentos, à Diretoria executiva e ao Conselho Deliberativo; o preenchimento e envio dos demonstrativos das aplicações financeiras à Secretaria de Previdência; a prestação de informações sobre os investimentos da Previdência aos órgãos do Instituto, quando solicitadas, especialmente ao Comitê de Investimentos, para auxílio no processo de análise e sugestão de investimentos e desinvestimentos, e à Diretoria Executiva do Instituto para que esta tome a decisão final sobre os investimentos e desinvestimentos financeiros do IPASEM.

## 5. META ATUARIAL

Visando a garantia do equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do Instituto, a gestão da alocação dos recursos financeiros, no exercício de 2022, deverá ter sempre como objetivo atingir a Taxa da Meta Atuarial (TMA), definida pela Direção do IPASEM e aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPASEM.

A Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por meio da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), considerando o disposto no inciso III do art. 73 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, publicou Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de Maio de 2021, a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média a ser utilizada como parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018. Nesse sentido, a Avaliação Atuarial do IPASEM, relativa ao exercício de 2022, que tem como data focal o dia 31 de Dezembro de 2021, deverá corresponder àquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo atuarial do RPPS.

No que se refere à meta de rentabilidade disposta na Política de Investimentos do RPPS, utiliza-se como padrão, para sua definição, o valor da duração do passivo atuarial (em anos) calculado na última avaliação atuarial disponível. Dessa forma, ao se considerar a duração do passivo atuarial do IPASEM como sendo de 17,56 anos (dado calculado na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020), e aplicando-se a taxa de juros que está em concordância com os parâmetros estabelecidos na publicada na Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de Maio de 2021, da Secretária de Previdência e trabalho do Ministério da Economia, a **TMA, para o exercício de 2022, será de 4,88% ao ano, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulada no ano 2022.**

A TMA servirá como direcionamento da alocação estratégica dos ativos, bem como parâmetro para realocação dos mesmos buscando a adaptação às mudanças no mercado financeiro e na economia como um todo.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2021 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 86

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência

### PORTARIA SPREV Nº 6.132, DE 25 DE MAIO DE 2021

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2022, posicionadas em 31 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos III e IV do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018; Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, republicada em 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a metodologia de cálculo para mensuração da Estrutura a Termo da Taxa de Juros - ETTJ no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS; Considerando que a Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, definiu o parâmetro da metodologia de cálculo para mensuração da Estrutura a Termo da Taxa de Juros - ETTJ no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar, de forma similar ao previsto para os RPPS na Instrução Normativa nº 02, de 2018; Considerando a Portaria PREVIC nº 228, de 20 de abril de 2021, que divulgou a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, para o exercício de 2021, de que trata a Instrução PREVIC nº 33, de 23 de outubro de 2020; resolve:

Art. 1º Para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média conforme o Anexo desta Portaria, nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social relativas ao exercício de 2022, com data focal em 31 de dezembro de 2021, em atendimento ao previsto no inciso II do art. 26 e no art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

#### ANEXO I

##### ESTRUTURA A TERMO DA TAXA DE JUROS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	2,60
1,50	2,90
2,00	3,24
2,50	3,52
3,00	3,74
3,50	3,91
4,00	4,05
4,50	4,15
5,00	4,24
5,50	4,31
6,00	4,38
6,50	4,43
7,00	4,47
7,50	4,51
8,00	4,55
8,50	4,58
9,00	4,61
9,50	4,64
10,00	4,66
10,50	4,68
11,00	4,71
11,50	4,72
12,00	4,74
12,50	4,76
13,00	4,77
13,50	4,79
14,00	4,80
14,50	4,81
15,00	4,83
15,50	4,84
16,00	4,85
16,50	4,86
17,00	4,87
17,50	4,88
18,00	4,88
18,50	4,89
19,00	4,90
19,50	4,91
20,00	4,91
20,50	4,92
21,00	4,93
21,50	4,93
22,00	4,94
22,50	4,94
23,00	4,95
23,50	4,95
24,00	4,96
24,50	4,96
25,00	4,97
25,50	4,97
26,00	4,97

## **6. AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS POLÍTICO-ECONÔMICOS E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS**

A gestão do Instituto poderá adotar critérios para avaliação e escolha dos fundos de investimento, observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 3.922/2010 e suas atualizações.

As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

O Comitê de Investimento deverá auxiliar na elaboração da estratégia de investimento do Instituto, baseada na análise do cenário macroeconômico e nas expectativas do mercado para curto, médio e longo-prazo. Para execução dessa tarefa, deverá o mesmo elaborar relatórios, no mínimo, trimestrais, contendo a rentabilidade e o risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Instituto com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa e renda variável. Ademais, conforme o regulamento do Comitê de Investimentos do IPASEM, o Comitê realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que necessário, com o objetivo de avaliar e acompanhar as mudanças do cenário para investimentos.

### **6.1. CENÁRIO POLÍTICO E MACROECONÔMICO**

A rentabilidade das aplicações financeiras do Instituto depende e é altamente influenciada pelos cenários político, macroeconômico nacional e internacional, que impactam positivamente ou negativamente o desempenho da carteira de investimentos. Nesse sentido, a análise de cenários é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do Regime Próprio. Dessa

forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas políticas e econômicas, como taxa de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis da economia doméstica e global.

#### 6.1.1. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL

As análises do cenário político-econômico internacional apresentado nesta Política de Investimentos foram realizadas tendo como base o documento - “Perspectivas da Economia Mundial” do Fundo Monetário Internacional – FMI, de outubro de 2021, disponível na página dessa Instituição na internet, através do endereço <https://www.imf.org>.

A recuperação econômica global continua, mesmo com o recrudescimento da pandemia. As fissuras abertas pela Covid-19 parecem mais persistentes – espera-se que as divergências de curto prazo deixem marcas duradouras no desempenho de médio prazo. O acesso a vacinas e o apoio inicial da política econômica são os principais determinantes das disparidades.

A velocidade da propagação da variante delta e o perigo de novas variantes multiplicam as dúvidas sobre a rapidez com a qual a pandemia pode ser superada. A dificuldade na seleção de políticas adequadas para enfrentamento dos mais variados desafios multidimensionais e com limitada margem de manobra, como a inflação crescente, a desaceleração da criação de vagas de emprego, a insegurança alimentar, dificuldades na acumulação de capital humano e as mudanças climáticas.

**Crescimento Econômico:** Projeta-se que a economia global cresça 5,9% em 2021 e 4,9% em 2022 (0,1 ponto percentual abaixo das projeções feitas em julho). A revisão em baixa das projeções para 2021 reflete um recuo nas previsões para as economias avançadas – em parte devido a rupturas no abastecimento – e para os países em desenvolvimento de baixa renda - em grande medida devido ao agravamento da dinâmica da pandemia. Isso é parcialmente compensado pela melhora nas perspectivas de curto prazo de algumas economias de mercados emergentes e em desenvolvimento exportadoras de commodities.

**Política Fiscal:** As medidas imperativas dependerão da situação na qual se encontre a pandemia. O gasto em saúde continua sendo a prioridade. Enquanto a pandemia perdurar e o espaço para políticas fiscais continue limitado em alguns países, os gastos públicos e os auxílios financeiros deverão estar cada vez mais focados nos segmentos da população mais atingidos pela pandemia e facilitar a reorientação do trabalho e o apoio para a realocação da mão de obra.

Se a situação sanitária permitir, a ênfase deverá estar nas medidas necessárias para garantir a recuperação e investir em metas estruturais de longo prazo. As iniciativas deverão se encaixar em estruturas de médio prazo com medidas responsáveis de receitas e despesas que garantam a sustentabilidade da dívida pública.

#### **Política Monetária:**

Mesmo que os bancos centrais, de forma geral, possam ignorar as pressões inflacionárias transitórias e evitar a adoção de políticas monetárias mais restritivas até a dinâmica dos preços subjacentes seja mais clara, eles deverão estar preparados para agir rapidamente em caso de recuperação econômica mais rápida do que o esperado ou se os riscos de aumento das expectativas inflacionárias se elevarem. Nos casos em que a inflação se eleve em meio a taxas de emprego ainda moderadas, pode vir a ser necessário apertar a política monetária para antecipar as pressões de preços, mesmo que isso venha adiar a recuperação do trabalho. A alternativa de esperar que o emprego melhore apresenta o risco de aumento da inflação por conta própria, reduzindo a credibilidade das políticas econômicas e aprofundando as incertezas. Uma espiral de dúvidas poderiam travar o investimento privado e levar justamente a uma recuperação mais lenta do emprego, o que os bancos centrais pretendem evitar com a manutenção das políticas menos restritivas. Em sentido contrário, as políticas monetárias poderão manter a orientação acomodatória nos casos em que as pressões inflacionárias estejam mais contidas, as expectativas de inflação estejam ainda abaixo da meta do banco central e o mercado de trabalho não esteja saturado. Em uma conjuntura sem precedentes, a transparência e clareza da comunicação sobre as perspectivas das políticas monetárias tornam-se ainda mais críticas.

## Estimativas do FMI

A figura seguinte apresenta as estimativas do Fundo Monetário Internacional para as principais economias mundiais em 2021 e 2022, atualizadas em outubro deste ano pelo do documento Perspectivas da Economia Mundial:

**Tabela 1: Estimativas do FMI para o crescimento da economia (variação % anual)**

**Últimas projeções de crescimento do World Economic Outlook**

(PIB real, variação percentual anual)	PROJEÇÕES		
	2020	2021	2022
<b>Produto mundial</b>	-3,1	5,9	4,9
<b>Economias avançadas</b>	-4,5	5,2	4,5
Estados Unidos	-3,4	6,0	5,2
Área do euro	-6,3	5,0	4,3
Alemanha	-4,6	3,1	4,6
França	-8,0	6,3	3,9
Itália	-8,9	5,8	4,2
Espanha	-10,8	5,7	6,4
Japão	-4,6	2,4	3,2
Reino Unido	-9,8	6,8	5,0
Canadá	-5,3	5,7	4,9
Outras economias avançadas	-1,9	4,6	3,7
<b>Economias emergentes e em desenvolvimento</b>	-2,1	6,4	5,1
<b>Economias emergentes e em desenvolvimento da Ásia</b>	-0,8	7,2	6,3
China	2,3	8,0	5,6
Índia	-7,3	9,5	8,5
ASEAN-5	-3,4	2,9	5,8
<b>Economias emergentes e em desenvolvimento da Europa</b>	-2,0	6,0	3,6
Rússia	-3,0	4,7	2,9
<b>América Latina e Caribe</b>	-7,0	6,3	3,0
Brasil	-4,1	5,2	1,5
México	-8,3	6,2	4,0
<b>Oriente Médio e Ásia Central</b>	-2,8	4,1	4,1
Arábia Saudita	-4,1	2,8	4,8
<b>África Subsaariana</b>	-1,7	3,7	3,8
Nigéria	-1,8	2,6	2,7
África do Sul	-6,4	5,0	2,2
<b>Pró-memória</b>			
<b>Economias emergentes e de renda média</b>	-2,3	6,7	5,1
<b>Países em desenvolvimento de baixa renda</b>	0,1	3,0	5,3

Fonte: FMI, World Economic Outlook, outubro de 2021.  
Nota: As previsões e os dados relativos à Índia são apresentados com base no exercício financeiro, e o EF 2020/2021 começou em abril de 2020. No WEO de outubro de 2021, as projeções de crescimento da Índia são de 8,3% em 2021 e 9,6% em 2022 com base no ano civil.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL IMF.org

### 6.1.2. CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL

Segundo a Carta de Conjuntura do 3º Trimestre de 2021, elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, a recuperação da atividade econômica dos efeitos da pandemia

continua ocorrendo de forma heterogênea. Por um lado, serviços e comércio têm se beneficiado da melhora das condições sanitárias. Por outro, a indústria apresenta resultados negativos em parte devido aos mesmos choques de oferta que afetam a inflação, como escassez de matérias-primas e custos de energia. O mercado de trabalho vem dando sinais positivos e já registra a menor taxa de desocupação dessazonalizada desde maio de 2020, mas ainda apresenta indicadores gerais em níveis desfavoráveis. As condições gerais do mercado de crédito têm mostrado estabilidade e será importante monitorar os efeitos do aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nos próximos meses. Por fim, o setor externo tem apresentado desempenho positivo, com aumento das exportações e diminuição do déficit em transações correntes. Enquanto isso, a taxa de câmbio se mantém desvalorizada e volátil.

A previsão do Ipea para o crescimento do PIB em 2021 permanece em 4,8%, projetando-se um crescimento interanual de 4,6% no terceiro trimestre e um avanço de 0,2% na margem. Pela ótica da produção, o destaque positivo no terceiro trimestre ficará por conta do PIB de serviços, que, impulsionado pela normalização dos níveis de mobilidade, deverá crescer 5,9% na comparação interanual, com avanço de 1,3% na margem. Pela ótica da despesa, o melhor desempenho será registrado pelo investimento, especialmente em máquinas de equipamentos, estimulado pelo crescimento da demanda na agricultura, nas indústrias extrativas e na construção civil. O documento prevê uma expansão interanual de 15,8% no terceiro trimestre e de 13,3% no acumulado de 2021 para esse componente.

Com relação a 2022, a previsão para o crescimento acumulado do PIB foi revista de 2% para 1,8%. Essa redução se deve à dinâmica recente do cenário macroeconômico, com destaque para a persistência da inflação em patamar elevado – que impactou negativamente o poder de compra dos consumidores e provocou a necessidade de um aperto monetário maior que o esperado. Além disso, observou-se uma deterioração das condições financeiras das famílias, com o aumento de seu endividamento. Em contrapartida, alguns fatores contribuem para que a revisão da previsão para 2022 tenha sido pouco significativa, com destaque para o cenário de crescimento robusto do setor agropecuário e o aumento da disponibilidade de caixa dos governos estaduais – que poderá ser utilizado para ampliar os investimentos.

Tabela 2: *Brasil – Taxa de Crescimento do PIB e de seus componentes (2020-2022)*

	Observado			Previsto			
	2020	2021-T1	2021-T2	2021-T3		2021	2022
		Trim. Ano anterior	Trim. Ano anterior	Trim. Ano anterior	Trim. Anterior dessazonalizado		
PIB	-4,1	1,0	12,4	4,6	0,2	4,8	1,8
Agropecuária	2,0	5,2	1,3	0,1	-0,8	1,2	3,4
Indústria	-3,5	3,0	17,8	2,0	0,1	5,4	1,2
Serviços	-4,5	-0,8	10,8	5,9	1,3	4,7	1,9
Consumo das famílias	-5,5	-1,7	10,8	5,4	1,9	4,0	2,0
Consumo do governo	-4,7	-4,9	4,2	4,4	2,9	1,9	2,0
FBCF	-0,8	17,0	32,9	15,8	-2,8	13,3	3,0
Exportações de bens e serviços	-1,8	0,8	14,1	5,6	-7,3	7,7	3,7
Importações de bens e serviços	-10,0	7,7	20,2	24,2	-3,8	12,8	5,1

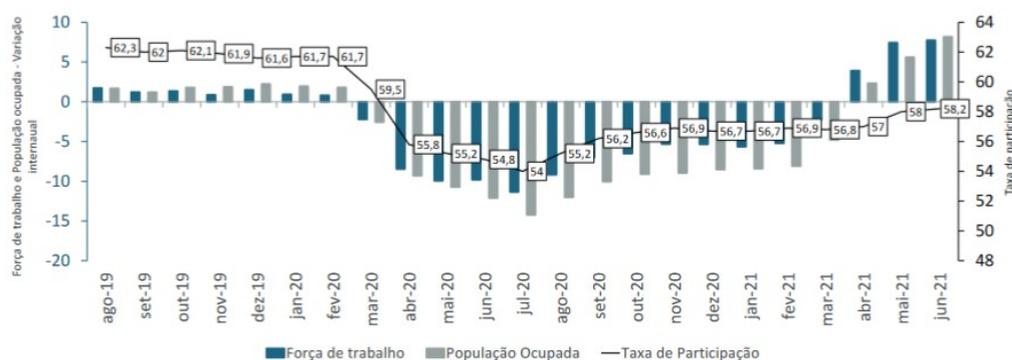
FONTE: IPEA

Em relação ao mercado de trabalho, o documento do Ipea aponta que o este vem dando alguns sinais positivos, mesmo diante de um quadro geral ainda desfavorável. O ritmo de recuperação da população ocupada vem se acentuando nos últimos meses a ponto de conseguir reduzir a taxa de desemprego mesmo num cenário de recuperação da taxa de participação. No entanto, os níveis das taxas de desocupação, subocupação e informalidade ainda se encontram em patamares elevados. Segundo a desagregação temporal feita pelo Ipea dos dados dos trimestres móveis da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do IBGE, após atingir 15,1%, em março, a taxa de desocupação caiu para 13,7%, em junho. Isso foi resultado da expansão da ocupação (8,2%) mais intensa que a observada na força de trabalho (7,7%), na comparação interanual. De modo similar, os dados dessazonalizados indicam que a taxa de desocupação em junho (13,8%) é a menor desde maio de 2020.

Nota-se, entretanto, que esse avanço da população ocupada que ocorreu no segundo trimestre de 2021 foi, sobretudo, entre os empregados do setor privado sem carteira e os trabalhadores por conta própria, com altas de 16% e 14,7%, respectivamente. No caso do setor privado com carteira, em que pese o pequeno crescimento de 0,1%, observado no último trimestre, essa é a primeira variação positiva desse contingente de trabalhadores, apurado pela PNAD Contínua, desde o primeiro trimestre de 2020. Já os dados extraídos do Novo Cadastro Geral

de Empregados e Desempregados (Novo Caged), do Ministério do Trabalho, retratam uma situação bem mais favorável, contabilizando a geração de quase 3,2 milhões de novas vagas com carteira nos últimos doze meses, encerrados em agosto, o que sinaliza um avanço de 8,3% do estoque de trabalhadores formais na comparação com o mesmo mês do ano anterior.

Gráfico 1: **Brasil – PNAD Contínua: Indicadores do mercado de trabalho % (2019-2021)**



FONTE: IPEA

Sobre variação doméstica dos preços, a Carta de Conjuntura do Ipea aponta que a inflação brasileira segue pressionada devido, principalmente, aos seguintes fatores: desvalorização cambial, alta dos preços internacionais das commodities e crise hídrica. A variação acumulada em doze meses do IPCA atingiu 9,68% em agosto deste ano. No acumulado do ano, até agosto, o IPCA registra alta de 5,67%, já ultrapassando o limite superior da banda inflacionária estipulada, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), para 2021 (5,25%).

Na desagregação do IPCA, observa-se que, ao longo do ano, o principal fator de pressão vem do comportamento dos preços monitorados – cuja alta acumulada de 10,6% explica quase a metade da variação do total do índice –, refletindo, sobretudo, os reajustes da energia (10,6%) e da gasolina (31,1%). Embora grande parte dessa elevação já estivesse prevista, a intensidade dos reajustes verificados ao longo deste ano vem surpreendendo. Além da piora no comportamento do petróleo, a forte estiagem aumentou a necessidade de uso de termelétricas, o que resultou em significativas altas das tarifas de energia elétrica.

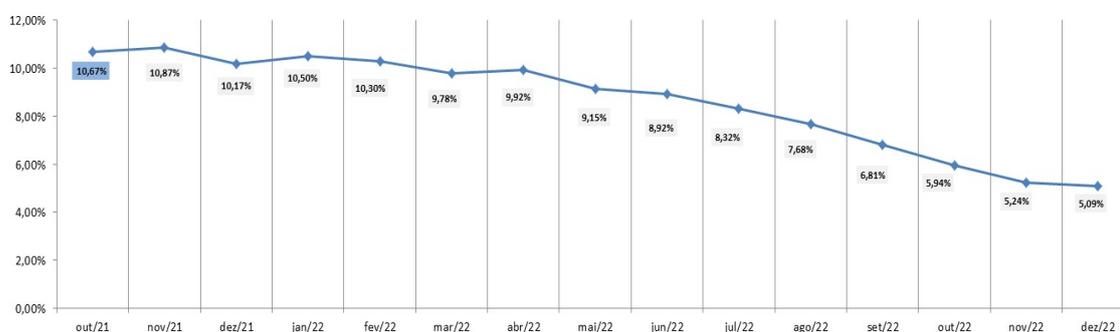
Ainda que em menor intensidade, a alta de 6,7% dos bens industriais também ajuda a explicar esse desempenho pior da inflação no ano. Os sucessivos reajustes dos bens de consumo refletem a manutenção de um quadro de forte crescimento dos preços das commodities no mercado mundial – como mencionado anteriormente – e seus impactos sobre os custos de produção, além do aumento do nível de utilização da capacidade instalada na indústria e os estoques abaixo do nível desejado.

Nota-se, ainda, que a pressão inflacionária exercida pela elevação das commodities é bem evidente no comportamento dos preços ao produtor. De fato, em que pese uma desaceleração na margem, no acumulado em doze meses, o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), tanto agrícola quanto industrial, registra variações superiores a 30%.

Para os próximos meses do ano de 2021, acreditamos que essa dinâmica dos preços industriais, além da depreciação do Real frente ao Dólar, seguirão pressionando a inflação para cima. Para o ano de 2022, o aumento da taxa Selic e a gradativa normalização das cadeias de suprimentos e distribuição dos bens industriais, a inflação deverá convergir em direção à meta do Governo Federal.

O gráfico seguinte apresenta as expectativas de mercado para o IPCA acumulado em 12 meses ao longo de 2021 e 2022.

**Gráfico 2: Brasil – Mediana das Expectativas de mercado para o IPCA em 29/11/2021**



FONTE: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado

Em relação à condução da política monetária, a sustentada e persistente piora do cenário inflacionário tem levado a revisões altistas das expectativas de inflação em todo o horizonte temporal acompanhado pelo Banco Central, ao mesmo tempo em que avança a deterioração do quadro fiscal doméstico. Nesse sentido, na tentativa de retomar a capacidade de ancoragem das expectativas de inflação, o Banco Central deverá manter o ritmo corrente de alta da taxa Selic em 1,5p.p. nas reuniões de dezembro/21 e fevereiro/22 e encerrar o atual ciclo de alta no encontro de março/22. Ao final do ano de 2022, caso não ocorram mais choques externos e a taxa de inflação doméstica entre em trajetória de convergência com a meta do Governo, existe a possibilidade de início de um novo ciclo de redução da Selic, conforme é evidenciado através das expectativas de mercado divulgadas pelo Sistema de Expectativas do Banco Central, apresentadas no gráfico seguinte.

**Gráfico 3: Brasil – Mediana das Expectativas de mercado para Taxa Selic em 29/11/2021**



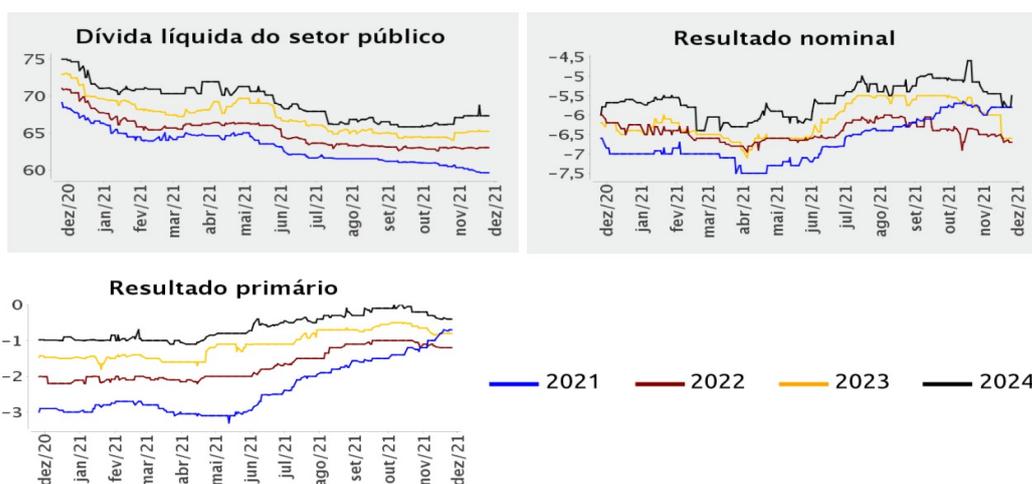
FONTE: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado

Sobre a situação das contas públicas nacionais, a Carta de Conjuntura do 3º Trimestre de 2021 do Ipea aponta que as perspectivas para as contas públicas em 2021 continuaram a melhorar nos últimos meses. De acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quarto bimestre, divulgado em 22 de setembro, o resultado primário do governo central esperado para 2021 passou para um déficit de R\$ 139,4 bilhões, o que representa uma

melhora de R\$ 16 bilhões em relação ao relatório de julho e de quase R\$ 50 bilhões em comparação com o relatório de maio. A diferença entre o valor atualmente esperado para o déficit e a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021, correspondente a um déficit de R\$ 247,1 bilhões.

A redução no déficit primário esperado para o ano deveu-se ao aumento da arrecadação federal projetada, que é agora de R\$ 1.855,4 bilhões – cerca de R\$ 40 bilhões superior ao valor estimado no relatório do terceiro bimestre e mais de R\$ 103 bilhões acima do valor previsto no relatório do segundo bimestre. Considerando-se as transferências por repartição de receitas aos entes subnacionais, o acréscimo na expectativa de receita líquida do governo federal foi de R\$ 74,6 bilhões em relação ao relatório divulgado em maio. As previsões dos agentes de mercado avançaram na mesma direção nos últimos meses, com aumentos significativos das medianas das projeções do Prisma Fiscal para a arrecadação federal, a receita líquida, o resultado primário do governo central em 2021, o resultado nominal e a dívida líquida do setor público. Os gráficos seguintes apresentam as expectativas dos agentes de mercado ao longo do ano de 2021, para a dívida líquida do setor público, o resultado primário e o resultado nominal nos anos de 2021 a 2024, divulgadas através do Relatório Focus do Banco Central do Brasil, do dia 26 de novembro de 2021.

**Gráfico 4: Brasil – Mediana das Expectativas de mercado para a dívida líquida do setor público, o resultado primário e o resultado nominal nos anos de 2021 a 2024**



FONTE: Banco Central do Brasil – Relatório Focus de 26/11/2021

No que tange a 2021, portanto, o quadro fiscal – que havia iniciado o ano repleto de incertezas – parece relativamente tranquilo. Para 2022, porém, persistem incertezas não desprezíveis. A principal fonte de riscos para o quadro fiscal no próximo ano se refere à magnitude do esforço requerido para a obediência do teto de gastos da União. De acordo com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2022, o valor previsto das despesas sujeitas ao teto é idêntico ao limite dado pela EC no 95 – ou seja, não há nenhuma folga em relação ao teto. Isso significa que qualquer revisão para cima dessas despesas deverá implicar a necessidade de ajuste visando satisfazer o teto. O problema é que os valores de alguns itens de despesas previstos no PLOA já parecem obsoletos, de modo que a necessidade de um esforço adicional em termos de contenção das demais despesas parece inevitável.

A seguir, seguem as projeções do mercado até o ano de 2024, para as principais variáveis macroeconômicas, de acordo com o Relatório de Mercado Focus, do Banco Central do Brasil, divulgado em 26 de novembro de 2021.

		Expectativas de Mercado												26 de novembro de 2021											
		2021				2022				2023				2024											
Mediana - Agregado		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***			
IPCA (variação %)		9,17	10,12	10,15	▲ (34)	137	10,19	42	4,55	4,96	5,00	▲ (19)	135	5,15	42	3,27	3,42	3,42	▲ (1)	117	3,07	3,10	3,10	▲ (1)	95
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		4,94	4,80	4,78	▼ (7)	86	4,69	24	1,20	0,70	0,58	▼ (8)	86	0,39	24	2,00	2,00	2,00	▲ (5)	65	2,20	2,00	2,00	▲ (2)	54
Câmbio (R\$/US\$)		5,50	5,50	5,50	▲ (4)	113	5,50	27	5,50	5,50	5,50	▲ (4)	109	5,55	27	5,25	5,30	5,35	▲ (1)	82	5,20	5,28	5,30	▲ (3)	73
Selic (% a.a.)		9,25	9,25	9,25	▲ (4)	126	9,25	35	10,25	11,25	11,25	▲ (1)	124	11,75	35	7,25	7,75	7,75	▲ (2)	103	6,75	7,00	7,00	▲ (3)	89
IGP-M (variação %)		18,28	18,09	18,08	▼ (2)	80	18,10	20	5,31	5,35	5,38	▲ (1)	78	5,22	20	4,00	4,00	4,00	▲ (32)	68	4,00	4,00	4,00	▲ (5)	57
IPCA Administrados (variação %)		15,09	16,95	16,98	▲ (7)	64	17,07	16	4,27	4,27	4,20	▼ (3)	63	4,10	16	3,90	3,90	3,83	▼ (1)	48	3,50	3,50	3,50	▲ (31)	40
Conta corrente (US\$ bilhões)		-9,39	-11,29	-11,44	▼ (8)	22	-11,44	6	-19,00	-19,00	-19,00	▲ (5)	21	-17,46	6	-29,50	-20,15	-19,75	▲ (4)	14	-30,00	-30,00	-30,00	▲ (1)	9
Balança comercial (US\$ bilhões)		70,10	70,00	70,00	▲ (1)	20	45,00	5	63,00	63,00	63,65	▲ (1)	20	55,00	5	56,67	57,34	56,50	▼ (2)	12	52,95	60,00	60,00	▲ (1)	5
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		50,00	50,00	50,00	▲ (6)	19	50,00	5	60,00	59,05	56,80	▼ (2)	18	59,00	5	70,00	70,00	70,00	▲ (6)	13	73,00	73,00	74,25	▲ (1)	8
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		60,30	59,60	59,60	▲ (1)	18	59,51	4	63,00	63,00	63,00	▲ (1)	17	64,00	4	65,01	65,20	65,20	▲ (2)	15	67,05	67,30	67,30	▲ (3)	11
Resultado primário (% do PIB)		-1,20	-0,70	-0,70	▲ (1)	25	-0,70	7	-1,20	-1,20	-1,20	▲ (1)	25	-1,20	7	-0,65	-0,80	-0,80	▲ (1)	21	-0,20	-0,37	-0,40	▼ (1)	13
Resultado nominal (% do PIB)		-5,90	-5,80	-5,80	▲ (2)	19	-5,80	7	-6,50	-6,70	-6,70	▲ (1)	19	-8,37	7	-5,90	-6,60	-6,60	▲ (1)	15	-5,25	-5,65	-5,50	▲ (1)	9

## 6.2. ANÁLISE SETORIAL PARA INVESTIMENTOS

Para construção do cenário econômico brasileiro visando à análise setorial dos investimentos (cenário base), utilizaremos as projeções divulgadas pelo sistema de expectativas de mercado do

Banco Central do Brasil (base estatística utilizada pelo Focus - Relatório de Mercado), de 26 de novembro de 2021, e demais informações disponíveis até a data de 08 de dezembro de 2021.

Com base nos cenários econômicos acima expostos, e ainda considerando a mediana das expectativas de mercado para o INPC, conforme mostra o quadro abaixo, projetamos a meta atuarial do IPASEM para o exercício de 2022. Considerando que a Taxa da Meta Atuarial para o ano de 2022, com base nos novos critérios estipulados pela Secretaria da Previdência, depende da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média e do cálculo da duração do passivo atuarial do RPPS, e utilizando a duração do passivo atuarial do IPASEM (17,56 anos), aplicamos a taxa de juros que está em concordância com os parâmetros estabelecidos na publicada na Portaria SPREV nº 6.132, de 25 de Maio de 2021, que é de **4,88% ao ano**. A esse dado, somamos ainda, a expectativa de inflação de 5,00%, medida pelo IPCA, para 2022.

**Tabela 2:** Expectativas de mercado para o IPCA e cálculo da meta atuarial - Variação % para 2021 e 2022

<b>Mediana - Agregado</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
IPCA(%)	10,15	5,00
META ATUARIAL DO IPASEM	16,11%	10,12%

FONTE: Banco Central do Brasil - Sistema de Expectativas de Mercado

OBS: Em função da descontinuidade da divulgação de expectativas para o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (indexador inflacionário utilizado como Meta Atuarial do IPASEM), no Sistema Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, utilizamos, para cálculo da expectativa da Meta Atuarial, o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, dada a similaridade histórica dos resultados entre eles, bem como grande semelhança na forma de medição realizada pelo IBGE para os dois índices.

Assim, partindo do cenário base apresentado e considerando as informações das expectativas de mercado para os principais agregados macroeconômicos, passamos a projetar a rentabilidade dos principais investimentos nos segmentos de renda fixa e variável permitidos pela legislação que regem as aplicações financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social.

### 6.2.1. PROJEÇÕES PARA RENDA FIXA

Projetaremos para o segmento de renda fixa, a rentabilidade dos títulos públicos federais no ano de 2022, tendo em vista que a maioria das carteiras dos fundos de renda fixa passíveis de aplicação pelo IPASEM são formadas por estes títulos públicos.

Dessa maneira, através da projeção da rentabilidade das NTN-B's, LFT's e LTN's, analisaremos o provável desempenho dos principais subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA), por traduzirem o comportamento desses títulos públicos e servirem como indexadores de desempenho para a maior parte dos fundos de investimentos do IPASEM.

Partindo do cenário econômico adotado pelo IPASEM, onde temos uma expectativa de elevação da meta da Taxa Selic em 2 pontos percentuais ao longo do ano de 2022, passando de 9,25% a.a. para 11,25% a.a., e uma taxa de inflação oficial de 5,00% (IPCA), em 2022, a tabela abaixo apresenta o provável rendimento das LFT's (que são indexadas à taxa Selic) no ano de 2022, comparativamente a 2021:

**Tabela 3:** Provável desempenho das Letras Financeiras do Tesouro - LFT em 2021 e 2022

	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Meta Selic Final do Período</b>	9,25%	11,25%
<b>Meta Selic Média do Período</b>	4,54%	11,24%
<b>Taxa Selic Efetiva Média do Período*</b>	4,44%	11,14%
<b>IPCA</b>	10,15%	5,00%
<b>Rendimento Real das LFT'S</b>	<b>-5,09%</b>	<b>5,94%</b>

\* Projeção do IPASEM, de acordo com o valor atual da taxa Selic overnight, obtida a partir das taxas médias das operações compromissadas de 1 dia lastreadas em títulos públicos, que é usada para indexar as LFTs.

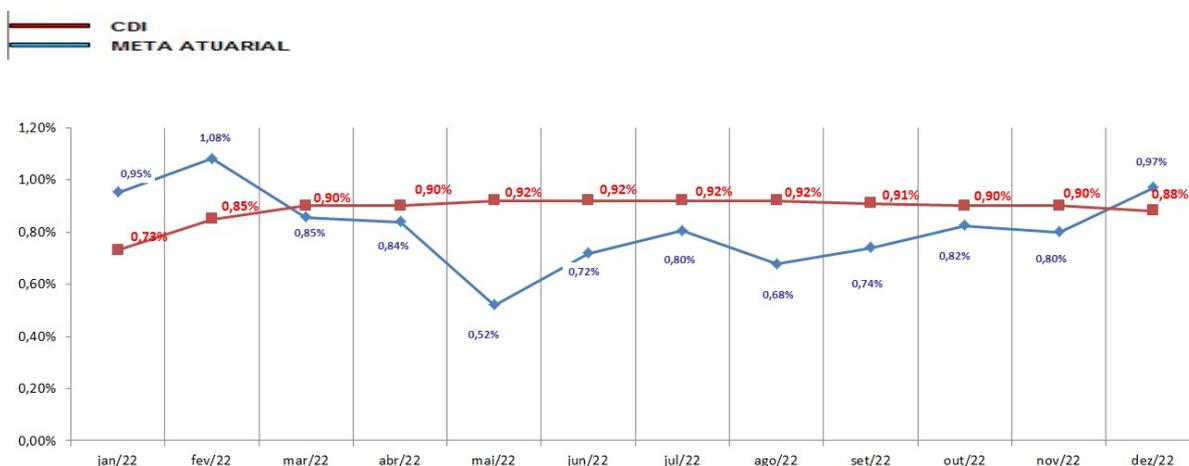
Pela análise da tabela acima, percebemos que as LFT's devem auferir um rendimento real negativo no próximo ano, **1,02 % abaixo da inflação** em 2021. Ao descontar da rentabilidade nominal

da LFT (2,29%) à taxa de inflação pelo IPCA, que tem uma expectativa de 5,00% para 2022, temos uma rentabilidade real de **5,94%, o que supera a meta atuarial do Instituto** (INPC + 4,88%).

Da mesma forma, concluímos que os fundos indexados em **CDI** ( amparados no Art. 7º, IV da Resolução 3922/10 do BACEN e atualizações), e os fundos que possuem o **IRF-M 1** como indicador de desempenho (formados por LTN's e NTN-F's de curto prazo, que possuem rentabilidade próxima a das LFT's) **devem obter rentabilidade semelhante a das LFT's<sup>1</sup>**, ou seja, podem superar a meta atuarial do Instituto em 2022.

O gráfico seguinte apresenta essa situação, refletindo a expectativa de rentabilidade dos fundos indexados ao CDI ( calculado pela rentabilidade real das LFT`s) para os próximos meses e a expectativa da meta atuarial do IPASEM, ao longo de 2022, com base nas expectativas de mercado para a taxa Selic Meta e para o IPCA, em 26 de novembro de 2021. Pela análise gráfica, é possível observar que a rentabilidade CDI será superior à meta atuarial na maioria dos meses do ano.

**Gráfico 5: Projeção da Rentabilidade Mensal dos Fundos CDI X Projeção Meta Atuarial - 2022**



Fonte: Sistema de expectativas do Banco Central

<sup>1</sup> A taxa média dos depósitos interfinanceiros –DI-, ou simplesmente CDI, tem sido ligeiramente abaixo da taxa Selic overnight, sendo uma diferença de rentabilidade pouco significativa no período de um ano. A partir de 01/10/2018, a taxa do CDI voltou a igualar a taxa da Selic overnight, pelo que a rentabilidade do CDI passou a ser igual à das LFT's.

Ainda, continuando com a hipótese do cenário base do IPASEM, onde temos uma expectativa de elevação da meta da Taxa Selic em 2 pontos percentuais ao longo do ano de 2022, passando de 9,25% a.a. para 11,25% a.a., projetamos, na tabela a seguir, a rentabilidade do subíndice IRFM-1 + da família IMA, para o ano de 2022. Para o cálculo desta projeção, utilizamos a carteira dos títulos públicos que formam o IRF-M1+ e a taxas indicativas do dia 09 de dezembro de 2021, simulando as taxas indicativas para os mesmos títulos públicos em 31 de dezembro de 2022.

Esta simulação é realizada considerando-se que a elevação da Taxa Selic em 2 pontos percentual ao longo do próximo acarretará, também, uma elevação das taxas indicativas dos títulos públicos. Sabe-se que a marcação a mercado das taxas indicativas dos títulos públicos não ocorre de forma exata e direta em relação às variações da taxa Selic, mas também, em grande parte, pelas expectativas futuras em relação às mesmas e que estas precificações de mercado tendem a se antecipar às decisões da política monetária do Governo, motivo pelo qual estas taxas já podem estar parcialmente precificadas e não acompanharem exatamente a taxa Selic Meta. De todas as formas, estes cálculos servem para mostrar o direcionamento da rentabilidade dos papéis públicos, além de refletir um possível comportamento dos mesmos. Dessa forma, realizamos o cálculo em duas etapas: Primeiramente, com base nas taxas indicativas dos títulos públicos do dia 09 de dezembro de 2021, projetamos que as taxas indicativas no dia 31/12/2021 serão as mesmas do dia 09/12/2021, considerando que a Taxa Selic Meta deverá se manter no mesmo patamar do atual (9,25% a.a) até o final de 2021.

A continuação, fixamos a taxa indicativa em 31/12/2022, para o título mais longo, em 12,72% (visto que há a expectativa de uma elevação da taxa Selic Meta em 2 pontos percentuais até o final do próximo ano, de acordo com as previsões dos analistas de mercado retiradas do sistema de expectativas do BACEN) e as demais com base no atual spread (de 09/12/2021) em relação à taxa de juros do título mais longo. Após isso, calculadas as taxas indicativas no dia 31/12/2022, projetamos a rentabilidade dos papéis do dia 31/12/2021 ao dia 31/12/2022, considerando a elevação da Taxa Selic ao longo de 2022 e a elevação das taxas indicativas das NTN-Fs e LTNs que compõem a carteira do IRF-M 1+ (embora saibamos que as taxa indicativas não devam refletir exatamente este comportamento, esta simulação é útil para estimar a rentabilidade esperada dos títulos públicos, dado o cenário de aumento da taxa básica de juros ao longo do ano).

**Tabela 4: Projeção de rentabilidade para o IRF-M 1+ em 2022**

<b>ÍNDICE DE MERCADO ANBIMA - IRF-M 1+</b>						
<b>Índice</b>	<b>Título</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Peso na Carteira</b>	<b>Taxa Indicativa (%) em 09/12/2021</b>	<b>Taxa Indicativa (%) em 31/12/2022 (projetada IPASEM)</b>	<b>Taxa Anualizada % (Rentabilidade) - 01/01/2022 a 31/12/2022</b>
IRF-M 1+	LTN	01/01/2023	12,07%	11,68	13,86	11,63
IRF-M 1+	NTN-F	01/01/2023	11,76%	11,68	13,86	11,68
IRF-M 1+	LTN	01/07/2023	14,85%	11,54	13,69	10,51
IRF-M 1+	LTN	01/01/2024	20,88%	11,15	13,23	9,13
IRF-M 1+	LTN	01/07/2024	6,58%	10,96	13,01	7,99
IRF-M 1+	LTN	01/01/2025	4,73%	10,83	12,85	6,91
IRF-M 1+	NTN-F	01/01/2025	9,93%	10,74	12,75	7,39
IRF-M 1+	NTN-F	01/01/2027	10,11%	10,66	12,65	4,75
IRF-M 1+	NTN-F	01/01/2029	5,61%	10,67	12,66	2,72
IRF-M 1+	NTN-F	01/01/2031	3,48%	10,72	12,72	1,11
<b>TOTAL IRF-M 1+</b>			<b>100,00%</b>			<b>8,50%</b>

OBS: Foi utilizada, para cálculo da taxa anualizada (rentabilidade) do período de 01/01/22 a 31/12/22, a metodologia de cálculo do preço unitário de uma LTN e de uma NTN-F, considerando-se ainda, no segundo caso, o pagamento de CUPOM semestral de juros e o seu reinvestimento pela mesma taxa de juros.

A tabela apresentada mostra que a rentabilidade nominal do **IRF-M 1 +** em 2022 seria de 8,50 %, o que representa uma rentabilidade real de **IPCA + 3,33 % a.a.** Percebemos, ainda, que as melhores rentabilidades encontram-se nos títulos com vencimentos mais curtos, especialmente em 2023.

Calculando a rentabilidade do **índice IRF-M** pelo peso ponderado da participação das NTN-Fs e LTNs nos índices IRM-F1 e o IRF-M 1+, encontramos uma rentabilidade nominal de 9,27%, ou **IPCA+4,06 % a.a.**

A seguir, da mesma forma que calculamos a provável rentabilidade do IRF-M 1+ para 2022, o fazemos para os subíndices **IMA-B 5, IMA-B 5+ e IMA-B**, fixando a taxa indicativa do título público mais longo (NTN-B 15052055) em 7,15% para 31/12/2022, utilizando o spread e as taxas indicativas das NTN-bs em 09/12/2021.

**Tabela 5: Projeção de rentabilidade para o IMA-B, IMA- B 5 e IMA-B 5+ em 2022**

ÍNDICE DE MERCADO ANBIMA - IMA-B						
Índice	Título	Data de Vencimento	Peso na Carteira	Taxa Indicativa (%) em 09/12/2021	Taxa Indicativa (%) em 31/12/2022 (projetada IPASEM)	Taxa Anualizada % (Rentabilidade) - 01/01/2022 a 31/12/2022
IMA-B 5	NTN-B	15/08/2022	11,02%	5,22	7,24	5,22
IMA-B 5	NTN-B	15/05/2023	11,78%	5,42	7,53	4,54
IMA-B 5	NTN-B	15/08/2024	13,38%	5,17	7,18	2,31
IMA-B 5	NTN-B	15/05/2025	5,37%	5,06	7,03	0,47
IMA-B 5	NTN-B	15/08/2026	8,60%	5,01	6,96	-0,75
<b>TOTAL IMA-B 5</b>			<b>50,15%</b>			<b>2,59%</b>
IMA-B 5+	NTN-B	15/08/2028	5,06%	5,04	7,00	-5,89
IMA-B 5+	NTN-B	15/08/2030	7,35%	5,07	7,04	-5,58
IMA-B 5+	NTN-B	15/05/2035	6,13%	5,12	7,10	-10,03
IMA-B 5+	NTN-B	15/08/2040	4,92%	5,12	7,11	-13,28
IMA-B 5+	NTN-B	15/05/2045	6,79%	5,15	7,15	-15,77
IMA-B 5+	NTN-B	15/08/2050	11,97%	5,15	7,15	-17,26
IMA-B 5+	NTN-B	15/05/2055	7,61%	5,15	7,15	-18,72
<b>TOTAL IMA-B 5 +</b>			<b>49,85%</b>			<b>-14,31%</b>
<b>TOTAL IMA-B</b>			<b>100,00%</b>			<b>-5,90%</b>

OBS: Foi utilizada, para cálculo da taxa anualizada (rentabilidade) do período de 01/01/22 a 31/12/22, a metodologia de cálculo do preço unitário de uma NTN-B, considerando-se, ainda, o pagamento de CUPOM semestral de juros e o seu reinvestimento pela mesma taxa de juros.

Pela tabela acima notamos que a rentabilidade **do IMA-B 5**, em 2022, seria de **IPCA + 2,59%** (rentabilidade nominal de 7,72%), a rentabilidade **do IMA-B 5+** seria **IPCA – 14,31%** (rentabilidade nominal de -10,03%), e a **do IMA-B**, **IPCA – 5,90%** (rentabilidade nominal de -1,19%). Vemos, ainda, que a melhor rentabilidade se encontra nas NTN-B com vencimentos em 2023 e 2024.

Novamente, vale ressaltar que os cálculos efetuados são apenas simulações que não pretendem alcançar um resultado exato e que rentabilidade dos títulos públicos, dada pela marcação a mercado dos seus preços, é mais influenciada pelas expectativas de variação da taxa de juros do que pelas variações da Selic, propriamente ditas. De qualquer forma, servem como parâmetro para melhor gerenciamento da carteira de investimentos do IPASEM, com base no cenário econômico para 2022, que poderá se revisto ao longo de todo o ano pelo Comitê de Investimentos do Instituto.

Pelas análises expostas, concluímos que, no ano de 2022, os índices de renda fixa que compõe carteiras teóricas compostas por títulos públicos de curto prazo a atrelada à variação da taxa Selic (CDI e IRF-M1), dentro os indicadores que representam o comportamento dos títulos públicos

federais, tendem a auferir rentabilidades superiores à meta atuarial do IPASEM (INPC +4,88% a.a.). O IRF-M, índice formado por títulos públicos prefixados, que são as LTNs (Letras do Tesouro Nacional ou Tesouro Prefixado) e NTN-Fs (Notas do Tesouro Nacional – Série F ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais) deve apresentar rentabilidade levemente inferior à meta atuarial do Instituto (4,06% perante 4,88%, acrescido da inflação, respectivamente).

Cabe, ainda, ressaltar que a Gestão dos recursos financeiros poderá buscar outros ativos de renda fixa que não sejam constituídos por títulos públicos (FIDC e FI Crédito Privado, por exemplo), de renda variável, ou demais possibilidades permitidas pela legislação vigente. Ademais, também poderá ser realizada uma gestão ativa com títulos públicos ou fundos de investimentos que reflitam seus comportamentos, através da análise do cenário político-econômico, visando buscar rentabilidades superiores aos índices de Mercado Anbima – IMA. Além disso, o Instituto poderá também adquirir títulos públicos cujas taxas indicativas ou projeções de rentabilidade sejam superiores à meta atuarial, visando a manutenção do investimento no longo-prazo, até a data de vencimento dos papéis, sempre observando o casamento entre ativos e passivos do IPASEM.

Todavia, é importante destacar que o cenário-base adotado pelo IPASEM, com base nas expectativas para inflação e taxa SELIC divulgadas pelo sistema de expectativas de mercado do Banco Central do Brasil (base estatística utilizada pelo Focus - Relatório de Mercado), pode não se confirmar caso haja alguma deterioração das variáveis macroeconômicas nacionais ou alguma mudança na economia internacional.

Dessa forma, caberá à gestão de investimentos do IPASEM e ao Comitê de Investimentos, o acompanhamento das variáveis econômicas internas e externas, de forma a identificar as mudanças de cenário para os investimentos e sugerir, à Direção do IPASEM, a melhor alocação dos recursos financeiros ao longo de 2022.

#### 6.2.2. PROJEÇÕES PARA RENDA VARIÁVEL

O ano de 2021, para a renda variável, foi marcado essencialmente pela volatilidade. Se no primeiro semestre do ano observou-se uma constante redução da volatilidade, juntamente com uma

alta rentabilidade (rentabilidade positiva de 10% no semestre), o segundo semestre apresentou um comportamento exatamente oposto, com sensível aumento da volatilidade e rentabilidade negativa (-24,4% de julho a novembro), conforme é fica evidenciado através dos seguintes gráficos, que apresentam a volatilidade e a rentabilidade ao longo de 2021, respectivamente.

**Gráfico 6:** Volatilidade diária (a.a %) do Ibovespa – janeiro a novembro de 2021



Fonte: investnews.com.br

**Gráfico 7:** Rentabilidade acumulada do Ibovespa – janeiro a novembro de 2021



Fonte: investnews.com.br

Diversos fatores domésticos como elevação da taxa Selic ao longo do ano, elevação da inflação, desvalorização do real frente ao dólar, aumento do risco político e agravamento do quadro sanitário da pandemia prejudicaram o mercado de ações brasileiras em 2021, em relação às ações das principais bolsas do exterior. Para efeito comparativo, o S&P 500, principal índice de ações de Nova York, variou 1 mil pontos no ano, com a máxima em 4.743 pontos e a mínima em 3.662, apresentando rentabilidade positiva de 21,59% de janeiro a novembro de 2021.

Para o ano de 2022, de acordo com o relatório elaborado pelos analistas da XP, a maior parte dos fatores observados ao longo deste ano deve acompanhar o Ibovespa, com o agravante de ser um ano eleitoral, o que tende a acrescentar mais volatilidade ao mercado: “...esperamos um ano desafiador do lado macroeconômico, com desaceleração do crescimento, inflação ainda elevada e a taxa de juros chegando em 11% ou mais. O Brasil permanece com uma dívida elevada (83% do PIB), e a trajetória dessa dívida será um dos grandes debates para o País no próximo cenário eleitoral”, escreveram os analistas da XP em relatório.

De acordo com cinco instituições financeiras, o Ibovespa deve encerrar o ano de 2022 aos 120 mil pontos, considerando a média das previsões. Essa pontuação representa uma valorização de, aproximadamente, 17%, em relação ao encerramento do mês de novembro do índice. Considerando todo o espectro de previsão, que projeta o tamanho da volatilidade também, as variações das instituições variam de 93 mil pontos a 145 mil.

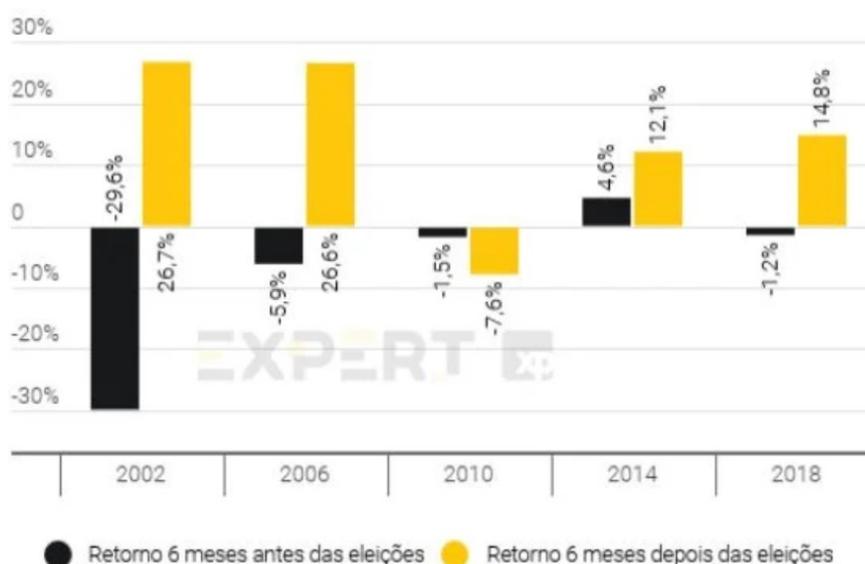
O cenário base das 5 instituições referidas, para a projeção do Ibovespa ao final do ano que vem é seguinte, apresentado na tabela abaixo:

**Tabela 6:** Projeção de Encerramento do Ibovespa em 2022, das 5 principais Instituições financeiras do Relatório da Xp.

INSTITUIÇÃO	PROJEÇÃO ATUAL
Banco Safra	121.000
Morgan Stanley	120.000
Ativa Investimentos	117.000
XP Investimentos	123.000
Guide Investimentos	120.000

Considerando a ocorrência de eleições presidenciais no ano de 2022, o relatório da XP analisou, ainda, cinco cenários eleitorais de anos anteriores para definir um padrão do mercado de ações nestes períodos, identificando a rentabilidade apresentada pelo índice nos 6 meses anteriores e posteriores ao dia do pleito: “Analisamos períodos eleitorais a partir de 2002, quando as políticas econômicas eram mais semelhantes às que temos hoje”. O gráfico a continuação ilustra esses cenários.

**Gráfico 8:** Retorno do índice Ibovespa antes e depois das eleições.



Fonte: Relatório XP

Importante ressaltar, também, que para cada aplicação de recursos no segmento de renda variável, o Comitê de Investimentos deverá realizar, previamente, uma análise de mercado do setor específico do fundo de investimento, além da análise das características individuais do referido produto, justificando a sugestão de escolha antes de submetê-la à decisão da Diretoria do IPASEM.

Em relação às expectativas para os fundos do setor externo, como BDR e Ações americanas, a expectativa de elevação do dólar em relação ao real, especialmente pelo aumento do risco político nacional, tende a favorecer a rentabilidade especialmente das BDRs, pelo que a Gestão dos Investimentos do IPASEM poderá alocar até 10% das aplicações do Instituto nesse segmento,

conforme previsto na tabela 9 deste documento, com a proposta de alocação para renda variável e estruturados para o ano de 2022.

Nesse sentido, a estratégia de investimentos em renda variável do IPASEM em 2022 deverá ser reavaliada de forma periódica de modo a acompanhar a evolução política e econômica dos cenários nacionais e internacionais e aproveitar momentos de oportunidades que possam vir a existir.

## **7. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA E VARIÁVEL E ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO**

### **7.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados observando-se a adoção regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Entre as regras que devem ser adotadas pelos regimes próprios de previdência social na aplicação dos seus recursos financeiros está a obrigatoriedade de realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

Em casos de gestão própria, como é a do IPASEM, o Ministério da Previdência Social estipulou através da Portaria n. 519/2011 e alterações dadas pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de

abril de 2012 e MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, que as instituições que receberão aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social sejam submetidas a procedimento de prévio credenciamento.

Os critérios para seleção e credenciamento são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do Instituto para a consecução da Política de Investimentos, que devem obedecer às normativas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e as normas gerais estabelecidas nesta Política de Investimentos.

Cabe aqui salientar que, por decisão do Conselho Deliberativo do IPASEM e da sua Diretoria Executiva, e após recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Sul, desde o ano de 2012 o IPASEM adotou a política de realizar aplicações financeiras em ativos nos quais a **administração** dos mesmos esteja sob responsabilidade de **instituição financeira pública**, ou, no caso de **compra de títulos públicos** da dívida pública federal, que a **custódia dos mesmos seja realizada por instituição financeira pública**.

Ainda, a Lei 2727 de 2014, do Município de Novo Hamburgo, alterou o artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal 154/1992: *“Os investimentos e aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, para atender ao cumprimento de suas obrigações, **deverão ser efetivados exclusivamente em instituições financeiras públicas oficiais brasileiras**”*.

A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de Fundo de Investimento**, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no endereço eletrônico dessa Secretaria, na rede mundial de computadores – Internet.

Nesse sentido, os principais requisitos para credenciamento a serem observados pela Instituição Financeira recebedora de recursos financeiros do IPASEM, entre outros constantes no Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrador e Gestor de Fundo de Investimento, que serão formalmente atestados pela Diretoria do IPASEM são:

- 1) Ser Instituição Financeira Pública (Banco não privado);

- 2) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 3) Elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- 4) Regularidade fiscal e previdenciária;
- 5) Que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010).
- 6) Demais obrigações previstas na legislação que rege os investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Quando a aplicação de recursos financeiros se der através da aquisição de cotas de fundos de investimentos, também deverá ser realizado o credenciamento do Administrador e do Gestor do fundo de investimento, devendo o respectivo fundo de investimento ser comercializado por Instituição financeira pública devidamente credenciada no IPASEM, observados os seguintes pontos:

- 1) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- 2) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- 3) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
- 4) Demais obrigações previstas na legislação que rege os investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A análise das informações relativas ao fundo de investimento credenciado e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas no “Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento”, ou então, através do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1, disponibilizado pela Instituição financeira recebedora dos recursos do Instituto, caso esta seja credenciada.

Deverá ser realizada, também, a análise e registro do distribuidor do fundo de Investimento, caso este seja Instituição Financeira diversa das figuras do administrador ou gestor do fundo de investimentos, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Para tanto, deverá ser preenchido e atestado o “Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor”, disponibilizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no endereço eletrônico dessa Secretaria, na rede mundial de computadores – Internet.

Os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo IPASEM por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada doze meses, de acordo com a Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2017, do Ministério da Fazenda.

## 7.2. CONTROLE DE RISCOS

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Sendo assim, o Risco é definido como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar.

Dentre os riscos existentes no mercado financeiro aos quais os recursos do IPASEM estarão expostos, podemos enumerar alguns, de forma exemplificativa:

- **risco de mercado** - corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

- **Risco sistêmico ou conjuntural**: decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;

- **risco de crédito** – Definido como a possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte na data e nas condições negociadas e contratadas. A obrigação pode decorrer de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

- **Risco de liquidez**: pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;

- **Risco de contraparte**: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;

- **Risco legal**: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

- **Risco próprio do ativo:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;

Para minimizar tais riscos, o IPASEM fará o controle dos riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto, em especial, os relatórios disponíveis dos fundos de investimentos aplicados.

O IPASEM deverá eleger fundos de investimentos que possuam formas de controle e medição dos riscos dos ativos que compõem as carteiras dos mesmos, tais como *Value-at-Risk* – VaR, entre outras formas que avaliem a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que o investimento pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança, além de testes de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos.

A medição e o controle do VaR dos Fundos de Investimentos, bem como dos outros testes de controle de riscos, serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão do fundo de investimento aplicado.

Para avaliação dos riscos da carteira geral de investimentos do IPASEM, entendida como o conjunto de todos os ativos aplicados no diferentes produtos permitidos pela legislação, a gestão dos recursos financeiros, em conjunto com o Comitê de Investimentos do IPASEM, analisará o VaR e a volatilidade dos Fundos de Investimentos aplicados, com base nas informações disponibilizadas pela Instituição financeira Gestora dos fundos, e **medirá o risco geral de mercado da carteira** de investimentos do Instituto. A análise de risco de mercado da carteira de investimentos do IPASEM **deverá integrar o relatório trimestral dos investimentos.**

Ademais, o IPASEM somente poderá aplicar recursos em fundos de investimentos cujos papéis integrantes de suas carteiras sejam classificados por agência classificadora de risco registrada na CVM, ou reconhecida por essa autarquia, como de baixo risco de crédito. Cabe aos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do IPASEM certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

Como exemplo de baixo risco de crédito, colocamos, abaixo, tabela contendo as notas de classificação de crédito dadas pelas principais agências classificadoras de risco de crédito do mundo para o grau de investimento, ou seja, dentro do grau considerado como de baixo risco de inadimplência.

**Tabela 7:** Notas de classificação de risco de crédito - RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
	LONGO PRAZO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	CURTO PRAZO
Fitch Ratings	BBB-(bra)	F3(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)
Moody's	Baa3.br	brP-3	Baa3.br	brP-3
Standard & Poor's	brBBB-	brA-3.	brBBB-	brA-3.
Austin	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3
SR Ratings	brBBB-	N/A	brBBB-	N/A
LF Ratings	BBB	N/A	BBB	N/A

### 7.3. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos, em cumprimento ao disposto no Artigo 3º da Resolução CMN nº 3922/2010 e atualizações, são consideradas as aplicações de recursos provenientes : das disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; dos demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência; das aplicações financeiras; dos títulos e os valores mobiliários.

#### 7.3.1. CRITÉRIOS E ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO, CARREGAMENTO DE POSIÇÃO E DESINVESTIMENTO – FORMAÇÃO DE PREÇOS

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos permitidos pela legislação em vigor foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2022, conforme os cenários e as projeções apresentadas no item 6 desta política.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

A metodologia de investimento prevê a diversificação, tanto no nível de classe de ativos da renda fixa e renda variável, quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, otimizar a relação risco-retorno do montante total aplicado. Em outras palavras, o que se pretende é a conjunção estratégica entre os diversos investimentos permitidos pela legislação e o cenário projetado para os investimentos em 2021.

Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado aos produtos e à liquidez.

A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o **Comitê de Investimentos**, encaminhará **sugestão de investimentos ou desinvestimentos** dentre as diferentes classes de ativos, à **Diretoria Executiva do IPASEM**, que **tomará a decisão final** sobre a alocação dos recursos. Todavia, os **recursos recebidos** no período compreendido **entre as reuniões do Comitê de Investimentos do IPASEM**, ou os **resgates necessários para pagamentos das despesas previdenciárias e administrativas**, deverão ser aplicados e/ou resgatados em produtos onde o regime previdenciário já possua investimentos anteriores, e em produtos constituídos por ativos de curto-prazo (**fundos de investimentos CDI ou IRF-M1**), para posterior discussão do Comitê de Investimentos na próxima reunião, através da análise da distribuição das aplicações da carteira de investimentos.

#### APLICAÇÕES

Na aplicação dos recursos do Instituto em títulos e valores mobiliários, além de obedecer ao disposto na Resolução 3922/2010 do Banco Central e alterações posteriores, os responsáveis pela gestão dos investimentos devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento das obrigações, respeitando, esta a Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento do IPASEM.

Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação, os responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do IPASEM e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais do IPASEM.

As aplicações em fundos de investimentos nos quais incidam taxa de performance, conforme disposto na Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência, em seu Artigo 3º, Inciso VII, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, deverão obedecer, no mínimo, os seguintes critérios: a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação; b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência; c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do (a) Diretor (a) Presidente do IPASEM, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do Instituto.

Todas as aplicações dos recursos previdenciários do IPASEM deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo disponibilizado Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Fazenda, podendo ser utilizado o relatório de

aplicações e resgates que integra o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no sistema atualmente vigente Sisprev Web.

#### RESGATES

O resgate das cotas dos fundos de investimento será realizado nas seguintes hipóteses: a) quando apresentarem desempenho inferior ao de mercado, quando comparados a outros fundos da mesma categoria que possuam ativos da mesma característica em suas carteiras; b) alteração do regulamento que venha a gerar um desacordo com os termos da Resolução nº 3922/2010, do Banco Central do Brasil, ou desta Política de Investimento; c) no caso em que, na composição de sua carteira, constem ativos considerados inadequados pela administração do IPASEM, ou que os ativos que compõe a carteira não sejam aderentes ao índice ou subíndice de mercado ao qual assumiu o compromisso de buscar; d) sempre que conveniente, caso ocorra uma reavaliação da estratégia de investimento pelo Comitê de Investimento, com a aprovação da Diretoria;

Todos os resgates dos recursos previdenciários do IPASEM deverão ser acompanhados do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo disponibilizado Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Fazenda, podendo ser utilizado o relatório de aplicações e resgates que integra o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no sistema atualmente vigente Sisprev Web.

#### 7.3.2. ATOS ELEGÍVEIS

Serão considerados ativos elegíveis para os segmentos de renda fixa e renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos dos segmentos definidos na Resolução CMN 3.922/2010 e atualizações, e ainda observar quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

Os títulos públicos, quando comprados, obrigatoriamente deverão ser registrados junto ao SELIC – Sistema Especial de Liquidação e custódia – e mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação do referido serviço junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários; Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante; para os serviços de custódia e apreçamento dos títulos públicos, deverá ser contratada uma Instituição Financeira que possua capital majoritariamente público; serão registrados contabilmente e terão seus valores reajustados pela marcação a mercado, sempre observando o vencimento dos mesmos e o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo.

As operações que envolvam a compra ou venda de títulos públicos deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas

Em cumprimento ao disposto no Artigo 15, Parágrafo 2, da Resolução CMN 3.922/2010 e atualizações, o IPASEM somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento no IPASEM, conforme os estipulados no item 7.1 desta Política de Investimentos, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do IPASEM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento pela legislação vigente.

#### 7.3.3. VEDAÇÕES, RESTRIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS PARA INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CONCENTRAÇÃO PARA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA OU PARTES RELACIONADAS

Em observância à legislação e a esta Política de Investimentos, é vedado ao IPASEM a realização dos seguintes investimentos: a) Aplicar recursos no segmento de imóveis; b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; d) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios não padronizados; e) Praticar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociação de títulos públicos federais realizados diretamente pelo regime próprio de previdência social; e f) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

Além das vedações e restrições supramencionadas, as aplicações dos recursos previdenciários dos RPPSs devem obedecer aos seguintes limites gerais e restrições dispostas na Resolução 3922/2010 e atualizações:

As aplicações previstas nos incisos III e IV do Artigo 7º subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII, do artigo 7º subordinam-se a que o regulamento do fundo determine: I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII, do artigo 7º, subordinam-se a: I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas; IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Os fundos de investimento de que trata o Artigo 7º não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII do **Artigo 7º**, bem como os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV do **Artigo 8º** da Resolução CMN 3922/2010 e atualizações, devem: I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM; III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução BACEN nº 3.922/2010 e atualizações, aplicam-se aos fundos de investimento de que tratam o Artigo 7º e Artigo 8º, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

O limite total para o segmento de renda variável e de investimentos estruturados, cumulativamente, será de 30% do total das aplicações dos recursos do regime próprio, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º da Resolução BACEN 3.922/2010 e atualizações, sendo que não há limite mínimo.

Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III do Artigo 8º poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado as condições acima dispostas para esses ativos e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. Para fins do disposto nas condições referidas, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV do artigo 8º, subordinam-se a: I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM; II - que o regulamento do fundo determine que: a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização

de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM; b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo; c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos; d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas; e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente; III -que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

Os limites e condições acima referidos não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPASEM, conforme dita o Art. 13 da Resolução BACEN nº 3.922/2010.

Para os incisos III, IV e alínea b do Inciso VII do art. 7º da Resolução BACEN nº 3922/2010, o regulamento dos fundos aplicados deve determinar que o limite máximo das aplicações em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada

e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20%.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo. Este limite será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º, da Resolução 3922/2010. Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no caput passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo. Em caso destes limites serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o IPASEM deverá adequar-se em até 120 dias.

O total das aplicações dos recursos do IPASEM em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

Com a inclusão do Artigo 9º na Resolução 3922/2010, trazida pela Resolução CMN nº 4.695 de 27 de novembro de 2018, o IPASEM passou a ter a possibilidade de alocação dos seus recursos financeiros em mais um segmento, o **Segmento de Investimentos no Exterior**. Caso o Instituto opte por aplicar, em algum momento recursos neste segmento, deverá observar as orientações gerais abaixo emanadas:

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de: I -cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa -Dívida Externa”; II -cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe “Ações –BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I -

os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II -os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecidos, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput do artigo 7º Resolução CMN nº 3.922/2010, e atualizações, elevados da seguinte forma: I -quanto aos ativos de que tratam os incisos III, IV e a alínea “b” do inciso VII, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado; II -quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso VII, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível; III -quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 20% (vinte por cento) para o primeiro nível, 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecidos, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam o artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010, e atualizações, elevados da seguinte forma: I -quanto aos ativos de que tratam os incisos I e II do caput e o limite de que trata o § 1º deste artigo, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado; II -quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais para os que comprovarem o quarto nível de governança; III -quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso IV do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no terceiro nível; IV -quanto ao ativo de que trata a alínea “b” do inciso IV do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível; V -quanto aos ativos de que tratam o inciso III e as alíneas “a” e “c” do inciso IV do caput, os limites

acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 20% (vinte por cento) para o terceiro e quarto níveis de governança comprovados.

Caso o IPASEM não alcance nenhum dos níveis de governança previstos no Pró-Gestão, subordina-se aos limites gerais previstos nos Artigos 7º e 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010, e atualizações.

#### 7.3.4. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Diante do exposto, fica aprovada a planilha de alocação, conforme as possibilidades de aplicação previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e atualização pela Resolução CMN nº 4.604 e Resolução nº 4.695, de 27/11/2018, conforme planilhas que seguem, bem como com os novos limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2020.

**OBSERVAÇÃO:** No dia 25 de novembro de 2021 foi publicada a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, que revogou a Resolução CMN nº 3.922/2010. Considerando as várias mudanças introduzidas pela Resolução CMN nº 4.693 publicada no final de novembro de 2021 e o prazo de elaboração da política anual de investimentos para 2022 e envio à SPREV para fins do CRP até 31 de dezembro de 2021, a Secretaria de Previdência havia informado sobre a possibilidade de um debate sobre a edição de uma portaria prorrogando o envio do DPIN de 2022 para início de 2022. Contudo, como até o término deste documento a Secretaria de Previdência ainda não havia se posicionado quanto ao adiamento ou não do envio da Política de Investimentos, o IPASEM entrou em contato com a Secretaria de Previdência, pelo que esta orientou o RPPS a elaborar este documento considerando a legislação atual então vigente (Resolução CMN nº 3.922/2010), tendo em vista, ainda, que a própria SPREV também não dispôs de tempo hábil para adaptação do sistema CADPREV para envio do DPIN com os novos limites e novas disposições da Resolução CMN nº 4.963. Orientou, ainda, que assim que o sistema CADPREV esteja adaptado a essas alterações, o Instituto envie um arquivo complementar à Política de Investimentos, em pdf., com a aprovação, pelos seus órgãos de Deliberação e Direção, dos novos limites dispostos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

Dessa forma, visando a adaptação prévia dos atuais enquadramentos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 em relação aos novos limites estipulados pela Resolução CMN nº 4.963/2021, inserimos, nas tabelas seguintes com as propostas de alocação para o ano de 2022, uma coluna ao lado direto dos atuais enquadramentos, com os novos enquadramentos e os limites previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021.

**Tabela 8: RENDA FIXA** *Proposta de Alocação para 2022*

Renda Fixa								
Enquadramento atual pela Resolução CMN nº 3922/2010	Novo Enquadramento pela Resolução CMN nº 4963/2021	Novos Limites da Resolução CMN nº 4963/2020				Estratégia de Alocação do IPASEM para o ano de 2022		
		Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento (Art. 13)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento (Art.14)	Limite de alocação do Total dos recursos do RPPS em caso de Adesão ao Pró Gestão (Níveis 1, 2, 3 ou 4)	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limites Superior (%)
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, "a"	Art. 7º I, "a"	100%	—	—		0%	0,0%	50%
FI Renda Fixa - com aplicação de 100% Títulos Públicos ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia - Art. 7º, I, "b"	Art. 7º I, "b"	100%	—	—		30%	48,0%	80%
Fundos de Índices (ETF) carteira 100% Títulos Públicos ( Exceto DI) Art. 7º, I, "c"	Art. 7º, I, "c"	100%	—	—		0%	0,0%	5%
Operações Compromissadas TPF - Art. 7º, II	Art. 7º, II	5%	—	—		0%	0,0%	0%
Fundo Renda Fixa Referenciado - (DI Exceto DI) - Art. 7º, III, "a"	Art. 7º, III, "a"	60%	20%	15%	Nível 1 do Pró-Gestão: 65%	1%	0,2%	60%
Fundo de Índices (ETF) em indicadores de renda fixa - Art. 7º, III, "b"	Art. 7º, III, "b"				Nível 2 do Pró-Gestão: 70%			
Fundo de Renda Fixa em Geral Condomínio Aberto- Art. 7º, IV, "a"	Art. 7º, III, "a"	60%	20%	15%	Nível 3 do Pró-Gestão: 75%	15%	37,9%	40%
Fundo de Índices (ETF) de Renda Fixa - Quaisquer indicadores- Art. 7º, IV, "b"	Art. 7º, III, "b"				Nível 4 do Pró-Gestão: 80%			
Letras Imobiliárias Garantidas, - Art. 7º, V	Art. 7º, IV	20%	—	—	Nível 1 do Pró-Gestão: 45%	0%	0,0%	0%
CDB - Art. 7º, VI, "a"	Art. 7º, IV				Nível 2 do Pró-Gestão: 50%			
Poupança - Art. 7º, VI, "b"	Art. 26	Disponibilidades financeiras	—	—		0%	0,0%	0%
Fundo em Direitos Creditórios, Cotas Senior - Art. 7º, VII, "c"	Art. 7º, V "a"	5%	LIMITE GLOBAL: 15%	—	Nível 1 do Pró-Gestão: 5%	0%	0,00%	5%
Cotas de fundos de investimentos de RF com Sufixo "crédito privado"- Condomínio Aberto- Art. 7º, VII, "b"	Art. 7º, V "b"	5%			Nível 2 do Pró-Gestão: 10%			
Fundo de Investimentos em Debêntures de Infraestrutura (Mínimo de 85% do PL em Debêntures da Lei nº 12.431, de 2011) - Art. 7º, VII, "c"	Art. 7º, V "c"	5%			Nível 3 do Pró-Gestão: 15%			
					Nível 4 do Pró-Gestão: 20%			
					Nível 1 do Pró-Gestão: 5%			
					Nível 2 do Pró-Gestão: 10%			
					Nível 3 do Pró-Gestão: 15%			
					Nível 4 do Pró-Gestão: 20%			

Tabela 9: RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS Proposta de Alocação para 2022

Renda Variável e Estruturados								
Enquadramento atual pela Resolução CMN nº 3922/2010	Novo Enquadramento pela Resolução CMN nº 4963/2021	Novos Limites da Resolução CMN nº 4963/2020				Estratégia de Alocação do IPASEM para o ano de 2022		
		Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento (Art. 13)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento (Art.14)	Limite de alocação do Total dos recursos do RPPS em caso de Adesão ao Pró-Gestão (Níveis 1, 2, 3 ou 4)	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limites Superior (%)
FI Ações – Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, "a"	Art. 8º, I	30%	20%	15%	Nível 1 do Pró-Gestão: 35%	0%	4,0%	30%
FI Ações com cotas negociáveis em bolsa de valores (ETF) – Índices c/ no mínimo 50 ações – Art. 8º, I, "b"	Art. 8º, II	30%	20%	15%	Nível 2 do Pró-Gestão: 40%			
					Nível 3 do Pró-Gestão: 45%			
					Nível 4 do Pró-Gestão: 50%			
FI Ações - Art. 8º, II, "a"	Art. 8º, I	30%	20%	15%	Nível 1 do Pró-Gestão: 35%	0%	4,5%	30%
FI Ações em índice de renda variável, com cotas negociáveis em bolsa de valores (ETF) – Art. 8º, II, "b"	Art. 8º, II	30%	20%	15%	Nível 2 do Pró-Gestão: 40%			
					Nível 3 do Pró-Gestão: 45%			
					Nível 4 do Pró-Gestão: 50%			
FI Multimercados abertos e sem alavancagem – Art. 8º, III	Art. 10º, I	10%	—	5%	Níveis 3 e 4 do Pró-Gestão: 15%	0%	0,0%	10%
FI em Participações - Fechado (requisitos de governança) – Art. 8º, IV, "a"	Art. 10º, II	5%	—	5%	Nível 3 do Pró-Gestão: 10%			
					Nível 4 do Pró-Gestão: 15%			
FI Imobiliário – cjas cotas sejam negociadas na bolsa de valores - Art. 8º, IV, "b"	Art. 11º	5%	—	5%	Nível 2 do Pró-Gestão: 10%	0%	0,8%	3%
					Nível 3 do Pró-Gestão: 15%			
					Nível 4 do Pró-Gestão: 20%			
FI classificados como "Ações-Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela CVM Art. 8º, IV, "c"	Art. 10º, III	5%	—	5%	Nível 3 do Pró-Gestão: 10%	0%	0,0%	2%
					Nível 4 do Pró-Gestão: 15%			
<b>LIMITE TOTAL NO SEGMENTO RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>			30%		Nível 1 do Pró-Gestão: 35%			
					Nível 2 do Pró-Gestão: 40%			
					Nível 3 do Pró-Gestão: 45%			
					Nível 4 do Pró-Gestão: 50%			

**Tabela 10: SEGMENTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR** *Proposta de Alocação para 2022*

Investimentos no Exterior						
Enquadramento atual pela Resolução CMN nº 3922/2010	Novo Enquadramento pela Resolução CMN nº 4963/2021	Novos Limites da Resolução CMN nº 4963/2020		Estratégia de Alocação do IPASEM para o ano de 2022		
		Limite de alocação do total dos recursos do RPPS		Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limites Superior (%)
FI e FIC de investimento classificados como "Renda Fixa -Divida Externa" Art. 9º, I	Art. 9º, I	10%		0%	0,0%	10%
FI constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; Art. 9º, II	Art. 9º, II	10%		0%	0,0%	10%
FI da classe "Ações –BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela CVM. Art. 9º, III	Art. 9º, III	10%		0%	0,0%	10%
<b>LIMITE TOTAL NO SEGMENTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>		10%				

## 7.4. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

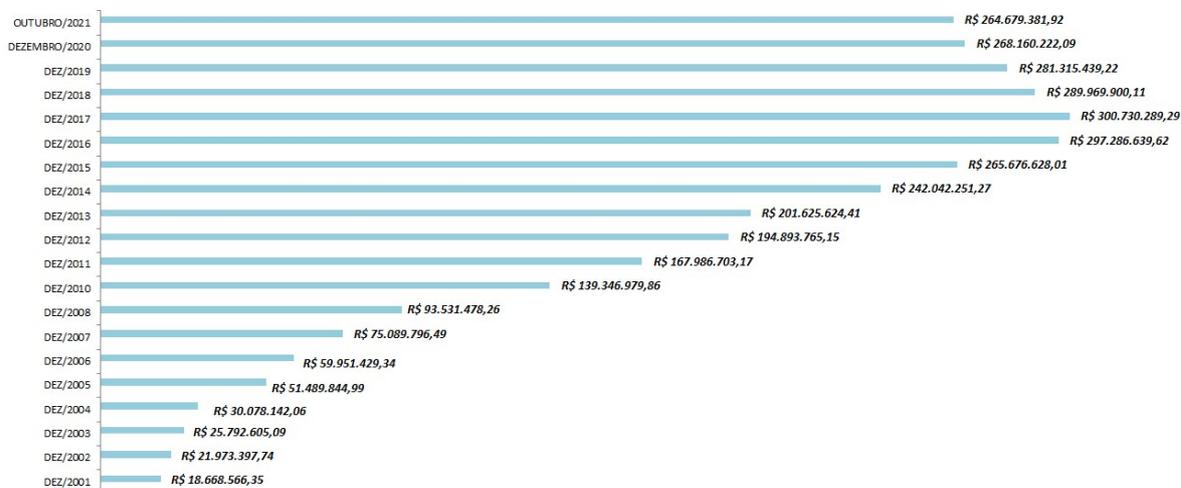
Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira dos recursos financeiros, o responsável pela gestão dos recursos, ou empresa de consultoria em investimentos que vier a ser contratada, elaborará, mensalmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPASEM e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle, além de apresentá-los ao Comitê de Investimentos do Instituto.

## **8. PATRIMÔNIO ADMINISTRÁVEL**

Ao final do mês de outubro do ano de 2021, os recursos financeiros previdenciários do IPASEM Novo Hamburgo somaram R\$ 264.679.381,92 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme informações remetidas à Secretaria de Previdência, através do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

A evolução do patrimônio financeiro da previdência do IPASEM, nos últimos 20 anos, está ilustrada no gráfico abaixo.

**Gráfico 9:** *Evolução do Patrimônio Financeiro dos Recursos Previdenciários (Janeiro de 2002 – Outubro de 2021)*



## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do IPASEM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo foi elaborada pelo servidor Nicolás Gerardo Goeckler Alves, responsável pela gestão dos recursos previdenciários, e discutida e aprovada em 21 de Dezembro de 2021, conforme Ata da reunião do Conselho Deliberativo de mesma data.

As informações contidas na presente Política de Investimentos, bem como suas revisões, serão divulgadas pela Diretoria Executiva, no prazo de trinta dias contados da data de sua aprovação, através de meio eletrônico, na página do Instituto na internet ([www.ipasemnh.com.br](http://www.ipasemnh.com.br)).

Novo Hamburgo, 21 de Dezembro de 2021.

ÂNGELO CESAR KORNALEWSKI  
Conselho Deliberativo

FÁBIO LUBKE BECKER  
Conselho Deliberativo

JANICE ROSANE CAMPANHONI

Conselho Deliberativo

JOÃO ANDRÉ DA SILVA

Conselho Deliberativo

JONATAS DOS REIS ELIAS

Conselho Deliberativo

JULIANA ALMEIDA

Conselho Deliberativo

ODENIR SCHUVARTZ

Conselho Deliberativo

SANDRO ANDRÉ BARBOSA DA SILVA

Conselho Deliberativo

SIMONE GOULARTE PEREIRA

Conselho Deliberativo

LUIS ERNANI SASCHER

Comitê de Investimentos

TATIANA ZAREMBSKI BRAGA

Comitê de Investimentos

NICOLÁS GERARDO GOECKLER ALVES

Comitê de Investimentos e Gestor dos recursos financeiros

KARINE ECKERT

Comitê de Investimentos

MARIA CRISTINA SCHMITT

MÁRCIA ELIZABET WILTGEN KLEIN

Diretora Presidente

Diretora de Administração